



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07729/12

1/2

PODER LEGISLATIVO ESTADUAL – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 35/2012 – AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 5.888 / 2.014

1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS DECORRENTES DE PREGÃO PRESENCIAL

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: 10/2012

2.02. Órgão ou Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

2.03. Objetivo: registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, contratação de seguro viagem, reservas em hotéis (incluídas diárias), traslado e locação de veículos, com ou sem motorista, no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda (fls. 15).

2.04. Contrato nº: 35/2012 (fls. 161/173)

2.05. Contratada: CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA

2.06. Valor total: R\$ 2.299.890,00

2.07. Termos aditivos e objeto:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses (até 18/07/2014).
Segundo	Prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses (até 18/07/2015).

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu (fls. 245/246) pela regularidade do primeiro e segundo termos aditivos ao Contrato nº 35/2012, decorrentes do Pregão Presencial nº 10/2012.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07729/12

2/2

ACORDAM, à unanimidade, os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 35/2012, decorrentes do Pregão Presencial nº 10/2012, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB